



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO	00600-00029255/2025-42-e
Setor/Departamento:	DOC/SEMOB
Responsável pela Demanda:	GULHERME RITTER BALDIN

I – DO OBJETO

Aquisição emergencial de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - C.B.U.Q., produzido em usina apropriada, com ligante asfáltico CAP 50/70 ou 30/45, em faixa granulométrica "C" (DNIT 031/2006-ES), com temperatura mínima de entrega de 150°C e Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Aplicação a Frio – C.B.U.Q FRIO em conformidade com as normas, para aplicação sem necessidade de aquecimento, destinados à execução de serviços essenciais e inadiáveis de manutenção e recuperação da malha viária urbana e rural do Município de Porto Velho e Distritos.

O quantitativo necessário será:

- i. 22.000 TON concreto betuminoso usinado a quente;
- ii. 3.000 TON concreto betuminoso usinado a quente a frio;

A atuação da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) tem como dever funcional estabelecido pela Lei Complementar nº 882/2022, art. 66, incisos I, VI e VII, que lhe atribui as competências, executar e manter a infraestrutura viária do Município.

O Município de Porto Velho enfrenta uma situação de calamidade viária. O término do rigoroso “inverno amazônico” (período de chuvas intensas), ocorrido nas últimas semanas, apresentou um estado de deterioração agudo e generalizado das vias públicas.

Não se trata de manutenção rotineira, mas de uma ação de resposta a um cenário de dano acentuado. As tanto na zona urbana quanto nos distritos, apresentam inúmeras crateras, buracos e afundamentos

Rua Mário Andreazza, 8072, Bairro JK II. CEP 76829-374. Porto Velho – RO
Telefone: (69) 3901-3167. E-mail: semob.pmpv.protocolo@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

que geram um risco concreto e iminente de graves acidentes de trânsito, com potencial de lesões e fatalidades para motoristas, motociclistas e ciclistas, danos materiais severos à frota de veículos particulares e do transporte público (ônibus, ambulâncias, viaturas policiais), interrupção ou atraso de serviços essenciais, como o socorro médico, o policiamento, a coleta de lixo e o transporte escolar, que têm sua mobilidade severamente comprometida e isolamento de comunidades nos distritos, cujos acessos se tornaram precários ou intransitáveis, prejudicando o escoamento da produção e o abastecimento.

A situação transcende o mero transtorno, configurando um risco iminente à segurança e à integridade de pessoas e bens, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de emergência do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP:

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se no Art. 72, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a elaboração do ETP apenas “*se for o caso*”, conferindo à Administração a prerrogativa de afastá-lo quando sua exigência for incompatível com a natureza da contratação, como no presente cenário emergencial (Art. 75, VIII).

A elaboração de um ETP, com seu rito formal de análise de alternativas, estudos de viabilidade, demandaria um tempo material que a situação atual não permite. O tempo necessário para cumprir o ciclo burocrático do planejamento formal é o tempo em que a população estaria exposta aos riscos graves já mencionados.

A presente contratação emergencial não decorre de falta de planejamento. Ao contrário, a Administração Municipal demonstra seu compromisso com o planejamento por meio do processo nº 00600-00004958/2025-68-e, que visa uma contratação ordinária, já em fase finalística para fins de publicação.

Ocorre que a situação calamitosa revelada pós-chuvas se faz indispensável ação imediata.

Desta forma, a Equipe de Planejamento age com zelo e eficiência ao utilizar, inclusive, os dados técnicos e as estimativas de demanda já levantadas no bojo do referido processo 00600-00004958/2025-68-e como base para esta aquisição emergencial. Isso demonstra que a Administração não está agindo de forma negligente, mas sim aproveitando um planejamento prévio para dar uma resposta célere a uma crise superveniente. Dispensa-se o documento formal (ETP) porque o esforço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

intelectual de planejamento que ele representa já foi, em grande parte, realizado e está sendo aproveitado para acelerar o socorro à população.

Conforme o Art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação emergencial se limita a manter a trafegabilidade e a segurança nas vias mais críticas, mitigando os riscos imediatos durante o período necessário para que a contratação ordinária (Processo 00600-00004958/2025-68-e) seja concluída e possa assumir as obras de caráter permanente.

Diante do exposto, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é medida que se impõe. A exigência de sua formalização representaria um apego excessivo ao rito em detrimento do próprio interesse público, que é a garantia da segurança e da mobilidade da população.

A situação emergencial está devidamente caracterizada o risco é concreto, grave e iminente a solução é tecnicamente evidente a ação não decorre de desídia e o objeto está limitado ao necessário.

Assim, com vistas a conferir a máxima celeridade ao processo e evitar a continuidade e o agravamento dos danos à sociedade, a Equipe de Planejamento da Contratação justifica e formaliza a **dispensa da elaboração do ETP**, concentrando esforços na célere instrução do Termo de Referência e demais peças indispensáveis a esta contratação direta.

GUILHERME RITTER BALDIN
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS



Assinado por **Guilherme Ritter Baldin** - Diretor do Departamento de Obras Civas - Em: 02/07/2025, 16:10:13